



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 240 / 2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO - FAMEM, COM A FINALIDADE DE, QUANDO NECESSÁRIO, INTERMEDIAR AS TRATATIVAS ENTRE ESTE TRIBUNAL E AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DESTE ESTADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO PARA FINS ELEITORIS E NAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO CORRELATAS NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS, CONFORME CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 0003727-61.2023.6.27.8000.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 0250655920036, SSP/MA e do CPF nº. 054.617.313-68, doravante designado TRE-MA, e pelo Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, portador do RG nº. 426689620118, SSP/MA e do CPF nº. 225.717.793-20, e a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO - FAMEM**, inscrita no CNPJ nº 12.526.786/0001-64, com sede no endereço AV. DOS HOLANDESES, 06, QD 8, – CALHAU – 65071-380, representado por seu Presidente, o Sr. **IVO REZENDE ARAGÃO**, portador de CPF 955.834.163-00, doravante designada simplesmente FAMEM, conforme consta dos autos do SEI Nº 0003727-61.2023.6.27.8000, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nos incisos I, II, III e VI do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 7.444/1985 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Apoio administrativo para auxiliar nas atividades de cadastramento biométrico de eleitores, alistamento, transferência e revisão eleitoral.

O presente Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRE-MA e a FAMEM tem por objetivo intermediar, quando necessário, as tratativas entre este tribunal e as prefeituras dos municípios deste Estado com vistas à prestação de apoio administrativo para auxiliar nas atividades de

cadastro biométrico para fins eleitorais e nas atividades que lhes são correlatas no âmbito de jurisdição das zonas eleitorais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A intermediação a ser realizada pela FAMEM a que se refere a Cláusula anterior compreende a prestação do serviço de atendimento do cadastramento eleitoral, de modo a viabilizar a realização dos trabalhos referentes ao serviço ordinário de alistamento, de revisão ou transferência eleitoral, entrega da segunda via no caso de perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título eleitoral, emissão de certidões e nada consta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A FAMEM obriga-se a acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos de cooperação técnica firmados pelo TRE/MA e cada uma das Prefeituras dos municípios sede ou termos de zona eleitoral, quais sejam:

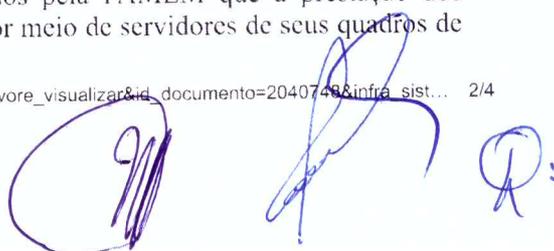
- a) disponibilizar pessoal devidamente qualificado para a execução e metas a serem atingidas no plano de trabalho elaborado pelas Zonas Eleitorais para atendimento do eleitorado;
- b) contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e de divulgação do cadastramento no âmbito do referido município;
- c) ceder imóveis de fácil acesso com o fornecimento de mobiliário e energia elétrica para a acomodação dos atendentes e público interessado no cadastramento eleitoral;
- d) orientar o seu pessoal a obedecer às normas internas das Zonas Eleitorais, como observância do horário de expediente e demais orientações para o bom desempenho das atividades no atendimento do público em geral;
- e) ceder link de dados;
- f) fornecer papel para impressão e demais suprimentos de informática.

O TRE-MA obriga-se a:

- a) prestar as orientações e as condições necessárias ao bom desempenho das atribuições sob a sua responsabilidade;
- b) fornecer equipamentos tecnológicos aos colaboradores, de modo a que possam prestar seus serviços com segurança e celeridade ao público interessado no cadastramento eleitoral;
- c) promover ações de capacitação aos colaboradores com conteúdo de linguagem não discriminatória e acessível às pessoas no atendimento ao público;
- d) fiscalizar e orientar a prestação dos serviços no cadastramento, bem como acompanhar a frequência do pessoal dos municípios intermediados, comunicando a este as ausências injustificadas ou qualquer outra irregularidade administrativa.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os municípios intermediados serão comunicados pela FAMEM que a prestação dos serviços em colaboração com a Justiça Eleitoral será executada por meio de servidores de seus quadros de pessoal, contratados ou terceirizados e indicados ao TRE-MA.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

O presente Termo de Cooperação Técnica será executado sem ônus para o TRE-MA, exceto quanto ao fornecimento de equipamentos tecnológicos, ficando a cargo dos Municípios intermediados a responsabilidade pela designação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da FAMEM e no Diário Oficial da União, ficando as despesas desta última a cargo deste TRE-MA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica iniciará a sua vigência na data de sua assinatura e terá como término a data de encerramento do cadastramento em relação às atividades a serem desempenhadas em postos de atendimento.

No tocante às atividades prestadas nas sedes das Zonas Eleitorais o presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência finalizada dois anos após a data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de termo aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 60 (sessenta) dias, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do acordo, durante o prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, nos termos da legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, em São Luís, 12 de maio de 2023.

Desembargador **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente do TRE-MA

Desembargador **JOSE GONCALO DE SOUSA FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-MA

**IVO REZENDE ABAGÃO**  
Presidente da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM

0003727-61.2023.6.27.8000 | 1861874v12